

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PROJETO DE LEI Nº _____/2024–C.M.M.

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SESSÃO DE CINEMA INCLUSIVA E ADAPTADA À CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservarem, pelo menos, uma sessão especial trimestral, a ser denominada “Sessão Azul”, para apresentação Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

§ 1º As Sessões especiais contarão com iluminação apropriada e som mais baixo que o volume regular.

§ 2º As crianças com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 2º As sessões especiais poderão identificadas, de forma alternativa, pelos símbolos:

I – do quebra-cabeças, que representa e identifica pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – dos girassóis, que representam e identificam pessoas com deficiências ocultas;

IV – ou do infinito, que representa e identifica pessoas que possuem desenvolvimento neurológico atípico, ou seja, pessoas neurodivergentes.

Parágrafo único.

A identificação referida no caput deste artigo deverá estar disposta na entrada do cinema, quando da realização da sessão inclusiva, nos cartazes do filme a ser exibido, bem como em todo material de divulgação da sessão inclusiva.

Art. 3º Os cinemas terão o prazo de 90 (Noventa) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Janary Nunes, em 24 de outubro de 2024.


Vereador CLÁUDIO GÓES
SOLIDARIEDADE/AP



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade de realização de sessões de cinema inclusivas e adaptadas para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, denominadas "Sessão Azul", nas salas de cinema do município de Macapá. Essa iniciativa tem como objetivo promover a inclusão social e garantir que essas crianças, assim como suas famílias, possam desfrutar de atividades culturais em um ambiente adaptado às suas necessidades.

1. Inclusão Social e Direitos Humanos: O projeto se alinha com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social, especialmente para as pessoas com deficiência. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) asseguram o direito de todos à cultura, lazer e participação em atividades comunitárias em condições de igualdade. Crianças com TEA muitas vezes enfrentam barreiras sensoriais que dificultam sua participação em eventos culturais, como sessões de cinema convencionais, tornando necessária a criação de ambientes sensoriais adaptados.

2. Acesso à Cultura e Lazer: O acesso à cultura e ao lazer é um direito fundamental para o desenvolvimento social e emocional de todas as crianças. No entanto, crianças com TEA frequentemente são excluídas de ambientes como cinemas devido a fatores como sons altos, iluminação inadequada e a rigidez das regras de comportamento durante as sessões. A "Sessão Azul" proporciona um ambiente seguro e acolhedor, com som mais baixo e iluminação apropriada, onde elas podem se sentir confortáveis e onde é permitido que entrem e saiam da sala de cinema conforme necessário, respeitando suas especificidades sensoriais.

3. Apoio às Famílias: Além de beneficiar diretamente as crianças com TEA, o projeto visa apoiar suas famílias, que também encontram dificuldades para participar de atividades culturais em função das necessidades especiais de seus filhos. A "Sessão Azul" proporciona um momento de lazer em família sem constrangimentos ou julgamentos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessas famílias, fortalecendo os laços familiares.

4. Respaldo Legal e Necessidade de Sensibilização: O projeto reforça a necessidade de sensibilização da sociedade para a diversidade e a inclusão de pessoas com desenvolvimento neurológico atípico, como as crianças com TEA. A utilização de símbolos amplamente reconhecidos, como o quebra-cabeça, o girassol e o símbolo do infinito, para identificar essas sessões especiais, visa garantir a visibilidade e o respeito aos direitos dessas pessoas.

Além disso, esta medida se apoia na legislação vigente, como a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na própria Constituição Federal, que preconiza o direito à igualdade de oportunidades.

5. Adaptações Realizáveis e Benefícios à Sociedade: A implementação das "Sessões Azuis" é tecnicamente viável e requer apenas adaptações simples, como a modulação do volume de som e a iluminação apropriada nas salas de cinema, sem acarretar grandes custos para os estabelecimentos. *Ao garantir essas sessões trimestrais, o projeto oferece um equilíbrio entre o direito*



das crianças com TEA e a continuidade das atividades econômicas e culturais no município. Além disso, promove uma cidade mais inclusiva e sensível às necessidades de todos os seus cidadãos.

A aprovação deste projeto de lei representa um passo importante rumo à inclusão social e cultural de crianças com Transtorno do Espectro Autista no município de Macapá, assegurando o direito dessas crianças e de suas famílias a participarem de atividades culturais de forma digna e inclusiva. É fundamental que o poder público e a sociedade civil estejam comprometidos com a criação de espaços que respeitem a diversidade e promovam a igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, solicita-se o apoio para a aprovação deste projeto, que trará benefícios para as famílias, para a cultura e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Palácio Janary Nunes, em 24 de outubro de 2024.


Vereador CLÁUDIO GÓES
SOLIDARIEDADE/AP

Nº PROC.: 03545 - PLO 131/2024 - AUTORIA: Ver. Cláudio Góes

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005993 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 29501AFD6B589428312ED9BD07F700C3

